# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05
# DO PODER LEGISLATIVO
# DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

**Revoga expressamente resoluções da Câmara Municipal de Joanópolis para atualização de seu acervo normativo.**

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso da atribuição prevista no art. 23, inciso IV, alínea "g", do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam expressamente revogadas as seguintes Resoluções da Câmara Municipal de Joanópolis:

I – Resolução nº 37/2005;
II – Resolução nº 40/2005;
III – Resolução nº 53/2006;
IV – Resolução nº 54/2006;
V – Resolução nº 57/2006;
VI – Resolução nº 204/2021;
VII – Resolução nº 207/2021;
VIII – Resolução nº 226/2023;
IX – Resolução nº 232/2024.

Art. 2º Fica expressamente declarada a revogação das seguintes Resoluções, em razão da disciplina integral da matéria pela Lei Complementar Municipal nº 30, de 28 de junho de 2021:

I – Resolução nº 46/2005;
II – Resolução nº 69/2006;
III – Resolução nº 85/2007;
IV – Resolução nº 89/2008;
V – Resolução nº 97/2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO Nº 677-05
DATA: 011 / 11 / 26 Hrs 11 48
ASS.:

## JUSTIFICATIVA

A Mesa propõe a atualização do acervo normativo da Câmara, com fundamento nos arts. 63 e 153, § 1º, VI, e § 2º, do Regimento Interno. A medida contribui para a meta de revogação de normas anteriores da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (Lei Municipal nº 2.270/2025).

O Centro de Atendimento à Mulher (Resolução nº 232/2024) nunca foi implementado. Na Procuradoria da Mulher (Resolução nº 207/2021), houve apenas a portaria inicial de designação, sem atuação posterior.

As frentes parlamentares voltadas aos direitos da pessoa com deficiência e doenças raras e aos direitos da juventude (Resoluções nº 204/2021 e nº 226/2023) nunca funcionaram. A duração de ambas era limitada à legislatura de sua criação.

O Projeto Câmara da Gente (Resolução nº 54/2006) e o Programa de Vereador Júnior (Resolução nº 57/2006) entraram em desuso poucos anos após sua instituição.

A transmissão pelo canal oficial no YouTube substituiu a contratação de radiodifusão autorizada pela Resolução nº 53/2006. Na radiodifusão comunitária, a Lei Federal nº 9.612/1998 veda a cessão ou o arrendamento da emissora ou de horários da programação (art. 19).

Os servidores designados para bancas de concurso atuam no exercício das atribuições do cargo, sem a remuneração adicional prevista na Resolução nº 40/2005. A Câmara também deixou de fornecer celulares aos vereadores há pelo menos uma década (Resolução nº 37/2005).

A Lei Complementar Municipal nº 30/2021 disciplinou integralmente a denominação de bens públicos e revogou tacitamente a Resolução nº 46/2005 e suas quatro alterações (art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). O art. 2º do projeto registra essa revogação conforme os arts. 13, § 2º, XI, e 14, § 3º, I, da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Joanópolis, 11 de novembro de 2026.

**Silvia Maria Equi Navarro**
**Presidente da Câmara**

**Luiz Marcelo Costa**
**Vice-Presidente**

**Tiago Aparecido de Almeida**
**Secretário**

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO Nº 677-05
DATA: 11/11/26 Hrs.: 11:48
ASS.: